

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2019

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA URBANA DE SUA PROPRIEDADE, PARA A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetado o total de 589,17 m² (quinhentos e oitenta e nove metros e dezessete decímetros quadrados) da área urbana situada na Rua Projetada 06, localizada no Loteamento Residencial Gameleira, nesta cidade.

Parágrafo único. Todos os dados da área que trata o *caput* do presente artigo, encontram-se disponibilizados no ANEXO ÚNICO da presente lei, por meio do Memorial Descritivo, Planta de Situação e da Planta de Localização.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO A DOAR para a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.193.944/0011-58, com sede no Largo da Matriz, S/N, Centro, Município da Gameleira/PE, a área descrita no artigo anterior.

§ 1º A doação da área de que trata o "*caput*" do artigo anterior, será para a construção do templo religioso da PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PENHA.

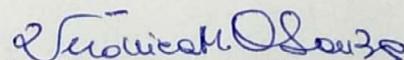
§ 2º O Projeto e a Construção, deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, o imóvel doado reverterá em favor do Município, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel doado.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de setembro de 2019.


Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita